

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

APOIO À PROMOÇÃO DE VINHOS EM MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS

N.º 1/2015

Nos termos estabelecidos pela Portaria n.º 257/2013, de 13 de agosto, a concessão dos apoios à promoção de vinho em mercados de países terceiros é atribuído mediante concurso para apresentação de candidaturas de acordo com o presente aviso de abertura, definido pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.) e divulgado através da Internet, nomeadamente na página eletrónica do IVV, I.P. e do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.).

O presente aviso para apresentação de projetos é definido nos seguintes termos:

1. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- Reg. (UE) n.º 1308/2013¹, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro que revoga o Reg. (CE) n.º 1234/2007 do Conselho de 22 de outubro;
- Artigos 4.º e 5.º do Reg. (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho², com as alterações introduzidas pelo Reg. de Execução (UE) n.º 752/2013, da Comissão, de 31 de julho³;
- Portaria n.º 257/2013, de 13 de agosto⁴;
- Normas Complementares de Aplicação da Portaria n.º 257/2013, de 13 de agosto (*disponíveis em <http://www.ivv.min-agricultura.pt>*).

2. OBJETIVOS

- Aumentar o conhecimento das características e qualidade dos vinhos portugueses, fomentando a notoriedade do país enquanto produtor de vinhos;
- Reforçar e consolidar a presença e a penetração dos vinhos portugueses com Denominação de Origem (DO) / Indicação Geográfica (IG) e vinhos com indicação de casta em mercados de países terceiros considerados prioritários;
- Incrementar o valor das exportações, posicionando-as tendencialmente em segmentos de preço médio, médio-alto e alto;
- Conquistar o reconhecimento e notoriedade dos vinhos de Portugal como produtos de qualidade e com carácter diferenciador.

¹ JOUE L 347 de 20-12-2013

² JOUE L 170 de 30-06-2008

³ JOUE L 210 de 06-08-2013

⁴ DR 1ª série – n.º 155 de 13-08-2013

3. PRIORIDADES

Para as candidaturas apresentadas por micro, pequenas e médias empresas (PME), novos candidatos (que não tenham tido projetos aprovados no passado) e antigos beneficiários com novos países terceiros é atribuída pontuação mais elevada, em conformidade com o anexo III da referida Portaria. Caso as candidaturas apresentadas excedam a dotação orçamental disponível, é dada prioridade às candidaturas que apresentem maior pontuação na relação qualidade/custo (AQC), de acordo com o anexo III da referida Portaria.

4. TIPOLOGIA DE AÇÕES

As ações que podem beneficiar de apoio financeiro devem integrar-se nas seguintes tipologias (mais detalhe no artigo 4.º da referida Portaria):

- Ações de relações públicas, promoção ou publicidade;
- Participação em eventos, feiras ou exposições;
- Campanhas de informação sobre denominações de origem, indicações geográficas;
- Estudos de mercado;
- Estudos de avaliação dos resultados das ações.

5. VINHOS ABRANGIDOS

Os vinhos que podem ser utilizados nas ações de promoção devem, obrigatoriamente, ser produzidos no território nacional, destinarem-se ao consumo humano direto e estarem incluídos numa das seguintes tipologias:

- Vinhos com Denominação de Origem (DO);
- Vinhos com Indicação Geográfica (IG);
- Vinhos com indicação de casta.

6. BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar do apoio as entidades constantes do artigo 6º, que cumpram as condições de acesso presentes no artigo 7.º e nas Normas Complementares, e que:

- Exerçam atividade no sector vitivinícola há pelo menos 12 meses, na data de abertura do concurso, confirmado pela declaração de início de atividade (Finanças) e, no caso de agentes económicos do sector vitivinícola, pela inscrição no IVV (Decreto-Lei n.º 178/99, de 21.05.1999);
- Apresentem projetos com um investimento focalizado num número de mercados adequado às capacidades económica, financeira e de recursos humanos do candidato;
- Tenham capacidade financeira medida através de, no caso de empresas, autonomia financeira igual ou superior a 0,15 e, no caso de organizações profissionais ou interprofissionais pela situação líquida positiva.

- No caso de empresas que comercializam vinhos, não estarem em dívida perante o IVV, I.P., na data de encerramento do concurso.

7. MERCADOS PRIORITÁRIOS

Os mercados prioritários para a execução dos projetos de promoção são os constantes no Anexo I da referida Portaria.

Podem ser aceites outros mercados de países terceiros desde que a candidatura evidencie que os mesmos podem contribuir para os objetivos estabelecidos no presente aviso de candidatura.

Esta evidência deve, pelo menos, estar baseada em dados sobre a evolução do comércio internacional de vinhos e das exportações nacionais de vinho para os mercados em causa.

Não são aceites candidaturas que incluam apenas mercados não prioritários.

A aceitação de mercados não prioritários está condicionada à dotação orçamental disponível.

No âmbito do programa de apoio 2014-18, um beneficiário não pode candidatar-se para os mesmos mercados que façam parte de um projeto ainda em curso.

8. DURAÇÃO DO PROJETO E PERÍODO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução material do projeto não pode ser superior a **3 anos**.

O apoio a conceder ao projeto incide sobre as ações aprovadas e executadas, durante o período de execução material.

A contagem da duração do projeto e respetivo período de apoio inicia-se no dia 1 de julho de 2014.

A calendarização de cada período de tempo é a seguinte:

Calendarização da execução material dos projetos

	Início	Fim
Projetos de 1 ano	01 de julho de 2014	30 de junho de 2015
Projetos de 2 anos	01 de julho de 2014	30 de junho de 2016
Projetos de 3 anos	01 de julho de 2014	30 de junho de 2017

Períodos de execução financeira (de 16/Out/ano n a 15/Out/ano n+1)

	Início	Fim
1º ano	16 de outubro de 2014	15 de outubro de 2015
2º ano	16 de outubro de 2015	15 de outubro de 2016
3º ano	16 de outubro de 2016	15 de outubro de 2017
4º ano	16 de outubro de 2017	30 de outubro de 2017

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Para efeitos de apresentação de candidatura, são consideradas elegíveis as despesas previstas no artigo 11.º da referida Portaria.

As “Normas Complementares de Aplicação da medida de apoio à Promoção de Vinhos em países terceiros”, previstas no artigo 3.º da referida Portaria, estabelecem diretivas relativas à elegibilidade das despesas e fixam os limites máximos de despesa elegível e montantes de ajuda forfetária.

10. FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos devem ser elaborados tendo em conta as capacidades económica, financeira e de recursos humanos dos candidatos, bem como o atual contexto económico, e são elaborados de acordo com a estrutura do formulário disponível em <http://www.ivv.min-agricultura.pt>.

Os projetos são obrigatoriamente apresentados em português, **juntamente com a documentação exigida (ver 10.1), sendo todos os elementos submetidos eletronicamente** ao IVV, I.P., **até dia 30 de junho de 2014**, sendo esta a data a considerar como a de receção da candidatura.

Após a submissão eletrónica, deve ser entregue **na sede do IVV, I.P., o mais tardar até ao dia 07 de julho de 2014, um exemplar em papel devidamente organizado em dossier, assinado pelo representante legal**, com todos os documentos exigidos.

No caso de envio pelo correio, o projeto deve ser enviado registado, sendo, neste caso, a data a considerar a do registo.

Não são aceites projetos que sejam enviados para outras entidades, mesmo que pertencentes ao Ministério da Agricultura e do Mar.

ATENÇÃO: A falta de documentos, a entrega fora de prazo de receção ou o incumprimento de um ou mais requisitos de elegibilidade constitui motivo para a não aceitação da candidatura.

10.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (submissão eletrónica em conjunto com o projeto)

Para que a candidatura seja considerada completa é exigido o seguinte:

- Autorização de Consulta / Comprovativo de situação regularizada face à Segurança Social;
- Autorização de Consulta / Comprovativo de situação regularizada face à Administração Fiscal;
- Declaração original emitida por TOC/ROC devidamente assinada e com a aposição da vinheta (quando aplicável), confirmando os valores do balanço do ano imediatamente anterior e que o candidato dispõe de contabilidade organizada;
- Comprovativo relativo aos representantes legais do candidato indicados na candidatura (certidão permanente - código para consulta / comprovativo, outro documento de valor semelhante);
- Cópia da certificação de micro / pequena / média empresa;

- Declaração de início de atividade (no caso de entidades com menos de 2 anos de atividade no sector);
- Declarações Originais conforme Minuta 1_PT (disponível em <http://www.ivv.min-agricultura.pt>), a preencher pelas entidades cujos vinhos estão incluídos no projeto (se a atividade principal do candidato for na área da Distribuição / Prestação de Serviços);
- Declaração de que não há comparticipação pecuniária dos produtores pela participação nas ações de promoção incluídas no projeto (se a atividade principal do candidato for na área da Distribuição / Prestação de Serviços);
- Acordo escrito celebrado entre as entidades (no caso de Candidatura Conjunta);
- Relação das entidades associadas às ações (quando aplicável).

As regras a seguir para a apresentação e preenchimento dos projetos são as constantes nas “Normas Complementares de Aplicação da medida de apoio à Promoção de Vinhos em países terceiros” e também no “Manual de preenchimento do Formulário de Candidatura”, disponíveis em <http://www.ivv.min-agricultura.pt>.

11. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

A avaliação e seleção dos projetos são efetuadas de acordo com a metodologia da Grelha de Classificação, determinada de acordo com as disposições do artigo 13.º e do Anexo III da referida Portaria.

A experiência na exportação, e/ou na implementação/execução de campanhas de promoção de vinhos, a capacidade da empresa para dar resposta à procura (volumes atuais e estimativa de volumes futuros) e a relação entre o investimento proposto e o volume de negócios em anos anteriores, são elementos cruciais a considerar na avaliação dos projetos.

12. APOIO FINANCEIRO

O apoio financeiro incide sobre as despesas elegíveis, pagas pelo beneficiário e validadas pelo IFAP, I.P.

O nível de apoio por fundos da União Europeia (50%) e, quando aplicável, o de apoio por fundos nacionais, financiado pelo IVV, I.P. (máximo de 30%), consta no Anexo II da referida Portaria.

Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável.

O apoio nacional respeita as disposições de direito europeu em matéria de auxílios de Estado, não sendo atribuído a projetos apresentados por candidatos que revistam a forma de empresas, grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica ou organizações de produtores, como previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º, da referida Portaria.

13. CONCESSÃO DO APOIO

As regras para a concessão do apoio são as constantes dos artigos 14.º a 23.º da referida Portaria.

14. PAGAMENTO DO APOIO

O apoio é pago mediante a apresentação de pedidos de pagamentos e/ou pedidos de adiantamento, de acordo com o artigo 18.º da referida Portaria.

Os pedidos de pagamento e adiantamento são apresentados ao IFAP, I.P.

Pedidos de pagamentos

É obrigatório a apresentação de, pelo menos, um pedido por cada período de execução financeira (de 16/Out/ano n a 15/Out/ano n+1).

Pedidos de adiantamento

Podem ser apresentados pedidos de adiantamento para o período de execução financeira (de 16/Out/ano n a 15/Out/ano n+1).

As regras a seguir para a apresentação das despesas estão estabelecidas nas “Normas Complementares de Aplicação da medida de apoio à Promoção de Vinhos em países terceiros”, previstas no artigo 3.º da referida Portaria.

15. GRAU MÍNIMO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

O beneficiário deve garantir um grau mínimo de 65% de execução financeira do projeto, sendo este calculado com base no apoio financeiro pago pelo IFAP, I.P., resultante das despesas apresentadas.

O incumprimento do grau mínimo de execução financeira do projeto implica as penalizações previstas no artigo 22.º da referida Portaria.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental comunitária, prevista para o apoio a conceder no âmbito do presente aviso, não pode exceder, no exercício financeiro de 2015, 10,0 milhões de euros, podendo este valor ser ajustado pela Entidade de Gestão.

17. PRAZOS APLICÁVEIS

São aplicáveis ao presente concurso os seguintes prazos:

Apresentação de projetos de promoção

Início:

- 02 de Junho de 2014

Fim:

- Eletronicamente: **30 de junho de 2014** (até às 24h) – data de receção oficial

- Apresentação da cópia assinada, em papel: **07 de julho de 2014**

Comunicação dos resultados de avaliação das candidaturas

O período para avaliação está dependente do número de candidaturas submetidas, estimando-se que a comunicação dos resultados possa iniciar-se a partir de 14.11.2014.

18. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Aviso não dispensa a consulta da legislação aplicável e das normas complementares.

Os projetos submetidos e enviados ao IVV, I.P. em forma que não cumpra os requisitos definidos, são suscetíveis de ser liminarmente rejeitados.

O apoio técnico para apresentação de candidaturas é efetuado durante os dias úteis até às 17 horas.

19. CONTACTOS

INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.

Rua Mouzinho da Silveira, 5

1250-165 LISBOA

Telefone: 213 506 700

E-mail: deai@ivv.min-agricultura.pt

Internet: <http://www.ivv.min-agricultura.pt>

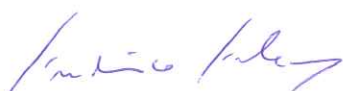
DEAI – Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização

Telefones: 213 506 700

(Dr.^a Ana Clara Rivera, Eng.^a Paula Brás, Eng.^a Maria Vilarinho e Eng.^a Telma Machado)

Lisboa, 26 de maio de 2014

A Entidade de Gestão



(Conselho Diretivo do IVV, I.P.)